

Α

# Câmara Municipal de Barueri

Departamento de Licitações

Ref. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2019

**Abertura:** 14/11/2019 ás 09:00hs

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição, entrega e instalação de computadores All In One;

## **IMPUGNAÇÃO**

**Compacta Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.006.879/0001-89, inscrição estadual n° 114.043.659.112, estabelecida à Rua Azir Antônio Salton n°299 - Vila Guilherme - São Paulo/SP, interessada em participar da licitação acima referenciada, vêm através desta, conforme prevê o edital impugnar:

### I – DOS FATOS

A ora Requerente, atendendo ao chamado efetuado por este douto órgão da administração pública, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2019, interessada em participar do certame, retirou, eletronicamente, o mencionado Edital e seus Anexos. Entretanto, ao proceder o exame do referido instrumento constatou que o mesmo apresenta ilegalidades, que passa a expor.

# II - DO DIREITO

1) Ao descrever o objeto do certame, a administração transcreveu:

Termo de Referência, item 05. Das Especificações Técnicas Mínimas, subitem 5.5 Armazenamento que a unidade de armazenamento seja SSD classe 40.

Termo de Referência, item 05. Das Especificações Técnicas Mínimas, subitem 5.10 fonte que a fonte possua potência mínima de 240W com eficiência energética de 92%.

Termo de Referência, item 05. Das Especificações Técnicas Mínimas, subitem 5.19 Demais Condições, parágrafo "a", que seja disponibilizado software de diagnóstico com capacidade de verificar dispositivo de áudio e rede.

Termo de Referência, item 07. Homologação das Características Técnicas.

Termo de Referência, item 05. Das Especificações Técnicas Mínimas, subitem 5.19 Demais Condições, parágrafo "h", que o equipamento possua certificação ROHS emitido por instituição credenciada pelo Inmetro.

Seguindo as especificações técnicas almejadas, restringe a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

Ou seja, em simples análise às especificações é de fácil verificação que existem exigências limitadoras ao número de participantes, pois as especificações de equipamentos, nos revela, uma marca específica que atenderia a este item, o que se estaria vedando a participação de fornecedores de outros produtos com qualidades idênticas, ou até











de características superiores ao exigido, pelo menor preço, com as mesmas finalidades a que serão destinadas os referidos equipamentos para as atividades da CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI.

O edital publicado possui claro direcionamento para o fabricante Dell e impede que outros fabricantes, como a Lenovo, possam participar do certame com sua solução Tiny in One que possui várias vantagens, pois é um equipamento totalmente integrado como um All in One clássico, sem necessidade de nenhum cabo ou opcional extra e ao mesmo tempo, por seu design modular, permite que a unidade de processamento seja separada da unidade visual, podendo ambas serem usadas de modo separadas como um desktop e um monitor convencional.

Requeremos, com a devida vênia, que sejam alteradas as seguintes exigências constantes no Anexo 1 – Termo de Referência, para que possamos ofertar essa solução, visando apresentar equipamentos de qualidade, com preço justo, atendendo ao desgin All in One solicitado bem como a vantagem de um sistema modular:

### 1) Processador:

O edital solicita em seu Anexo 01 – Termo de Referência, item 05. Das Especificações Técnicas Mínimas, subitem 5.1 Processador o processador de referência Intel Core i7 8700.

Para esse item requeremos que seja aceito o processador Intel Core i7 9700T, utilizado em equipamentos com alto desempenho porém que necessitam de um consumo de energia menor.

### 2) Placa Mãe:

O edital solicita em seu Anexo 01 – Termo de Referência, item 05. Das Especificações Técnicas Mínimas, subitem 5.2 Placa Mãe que o equipamento possua leitor de cartões SD integrados ao gabinete e câmera 1080p no mínimo. Requeremos sejam aceitos equipamentos com a câmera de 720p, resolução adequada para vídeo conferências e demais atividades que necessitem de uma WebCam e que sejam aceitos equipamentos sem leitor de cartões, pois todos os periféricos que utilizam um cartão de memória podem ser conectados diretamente em portas USB, sem a necessidade de remoção do cartão SD.

### 3) Armazenamento:

O edital solicita em seu Anexo 01 – Termo de Referência, item 05. Das Especificações Técnicas Mínimas, subitem 5.5 Armazenamento que a unidade de armazenamento seja SSD classe 40. Visto que esse tipo de classificação é utilizado somente pelo fabricante Dell em suas unidades SSD, requeremos que a mesma seja desconsiderada, e que sejam aceitos equipamentos com unidades SSD M.2 TLC, visando a ampliação da competitividade com a possibilidade de oferta de equipamentos de qualidade comprovada de outros fabricantes.

# 4) Fonte:

O edital solicita em seu Anexo 01 – Termo de Referência, item 05. Das Especificações Técnicas Mínimas, subitem 5.10 fonte que a fonte possua potência mínima de 240W com eficiência energética de 92%. Tal solicitação é um claro direcionamento para o fabricante Dell, restringindo a licitação. Para que seja possível ofertar equipamentos de outros fabricantes, como Lenovo, requeremos que sejam aceitos equipamentos com fonte interna ou externa, com potência mínima de 150W e eficiência energética de 87%, ampliando a competição com os equipamentos da Lenovo e possibilitando a oferta de equipamentos com fonte de menor potência, visando a economia de energia gerada por isso e consequente redução de gastos elétricos por parte da administração pública.

## 5) Licenciamento de Software











O edital solicita em seu Anexo 01 – Termo de Referência, item 05. Das Especificações Técnicas Mínimas, subitem 5.18 Licenciamento de Software que as licenças deverão ser cadastradas nos seus respectivos fabricantes, disponibilizadas para a Contratante e com a possibilidade de download e numeração das chaves de licença. Atualmente, as licenças de Windows e Office, quando pré-instalada pelos fabricantes em regime de OEM, vem inseridas diretamente na BIOS do equipamento, não sendo desse modo disponíveis para Download e sendo impossível a entrega da numeração, pois isso fica criptografado na BIOS do equipamento sem acesso a usuários, sendo detectadas automaticamente quando sua reinstalação for necessária. Requeremos que seja aceito licenciamento dessa maneira, visto que é o padrão de mercado para todos os fabricantes atualmente.

## 6) Software de Diagnóstico

O edital solicita em seu Anexo 01 – Termo de Referência, item 05. Das Especificações Técnicas Mínimas, subitem 5.19 Demais Condições, parágrafo "a", que seja disponibilizado software de diagnóstico com capacidade de verificar dispositivo de áudio e rede. Visando a possibilidade de oferta de equipamentos do fabricante Lenovo, requeremos que sejam aceitos softwares de diagnóstico com verificação de outros itens do equipamento como alternativa aos solicitados, como processador, placa-mãe, portas USB e slots PCI Express. Tal solicitação visa a ampliação de participantes com mais fabricantes estando aptos a participar da licitação, pois a solicitação publicada direciona para somente um fabricante.

### 7) Certificação ROHS

O edital solicita em seu Anexo 01 – Termo de Referência, item 05. Das Especificações Técnicas Mínimas, subitem 5.19 Demais Condições, parágrafo "h", que o equipamento possua certificação ROHS emitido por instituição credenciada pelo Inmetro. Em licitações, o padrão é que para comprovação de atendimento a norma ROHS seja apresentado o certificado Epeat (solicitado no parágrafo "d"), onde consta claramente essa informação ou através de declaração do próprio fabricante, visto que nenhum grande fabricante possui essa certificação emitida no Brasil. Visando a possibilidade de ofertar equipamentos de grandes fabricantes, requeremos que seja aceito a certificação Epeat mostrando a informação inequívoca que o equipamento está em conformidade com a diretiva ROHS.

# 8) Amostra

O edital solicita em seu Anexo 01 – Termo de Referência, item 07. Homologação das Características Técnicas. Tal prazo para amostra é extremamente reduzido levando-se em consideração o objeto dessa licitação, pois se trata de modelo All-in-One, e nenhum grande fabricante produz mais esse tipo de equipamento no Brasil devido à baixa demanda, sendo todos eles importados, e não é fácil nem rápido conseguir um equipamento para homologação nas configurações solicitadas. Visto que o edital já solicita toda documentação necessária (subitem 5.19 Demais Condições, parágrafo "j") para comprovação técnica do equipamento ofertado, requeremos que possa haver prorrogação desse prazo, apresentando a solicitação com motivação para o pregoeiro.

Contudo, nestes casos, ainda o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de atestado comprovando essa necessidade, além da vedação de escolha de marcas, o que já torna a especificação prevista no edital uma ilegalidade. E ainda no livro "Lei de Licitações e Contratos Anotada", temos a seguinte explicação:

Se o bem ou o serviço capaz de satisfazer o interesse público é único, ou seja, não tem similares ou equivalente perfeito, a licitação não deve ser realizada. A situação será de inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, o legislador proíbe que, na descrição do objeto,











sejam indicadas a marca do produto ou características e especificações que sejam exclusivas de um certo produto, pois isso significaria o mesmo que indicar a marca. No entanto, as vedações deixam de existir se houver razões de ordem técnica que possam justificar a opção pela marca, pela característica ou especificação exclusiva." (MENDES. Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 5º ed. Curitiba, 2004: Zênite, p. 48.)

A Lei de Licitações traz em seus artigos:

a) 3º, § 1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:

"Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (grifos nossos)

b) Art. 15, § 7º, inciso I, as compras, sempre que possível, deverão:

§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:
 I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Sendo assim, pela observância dos princípios imanentes à licitação, bem como não haja quaisquer irregularidades, pede-se vênia para propor alteração do edital nos termos da fundamentação, de modo que se elimine quaisquer restrições mencionadas, bem como se possa ofertar produto com qualidade e usual, negociadas no mercado de consumo, a fim de que seja apresentada a melhor proposta de preço, desde que haja possibilidade de ofertar produto existente no mercado.











### III - DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, a fim de requerer:

- a) Que seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação, conforme estabelece o § 1º do Artigo 41 da Lei 8666/93 24 (vinte e quatro) horas para resposta, após ter sido apresentada a impugnação;
- **b)** De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito;
- c) A necessidade de alteração do termo de referência para que vários fabricantes possam atender ao solicitado no edital, a fim de cumprir com as especificações destinadas a equipamentos classificados pela lei como "bem comum". Posto isso, visando a regularidade do presente certame, a fim de que não haja quaisquer nulidades que venham a prejudicar a Administração Pública e os interessados, mostra-se necessária a reavaliação dos termos editalícios.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para: excluir as especificações que tornam o objeto com especificação com preferência à determinada marca e para que aceite equipamento similar que atende e corresponde a todas as necessidades de usuários deste orgão;

São Paulo, 12 de Novembro de 2019.

Atenciosamente;

COMPACTA Comércio e Serviços Ltda.

Rus Azir Antonio Salton, 299
Vila Guilherme - CEP 02046-010
SÃO PAULO - SP

Carlos Eduardo Santos Procurador CPF: 292.486.428-37







